



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03009/18

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02509/2018

1. PROCESSO TC N.º: 03009/18

2. ORIGEM: Instituto de Previdência de Alagoa Nova.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Ana Maria de Melo.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Regente de Ensino, matrícula 0048, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 31 anos, 08 meses e 24 dias.

3.1.4. IDADE: 54 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I a IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26/12/2017.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Jornal Oficial Extra do Município de 26/12/2017.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPAN.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr(a) Ana Maria de Melo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de novembro de 2018.

Assinado 27 de Novembro de 2018 às 11:25



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2018 às 14:00



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO